## **ANEXO XI** (a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º e o n.º 4 do artigo 25.º)

**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

*O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco* [•]*, à ordem* [•]*, mediante guia do seguinte modelo:*

Guia de depósito Euros [•], €

Vai [•][[1]](#footnote-1), enquanto Concorrente, depositar na [•], (*sede, filial, agência ou delegação*) do [•][[2]](#footnote-2) (Banco) a quantia de € [•], (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 15.º do Programa do Procedimento, como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele dos ónus, obrigações e responsabilidades decorrentes do Caderno de Encargos do procedimento concorrencial para compra centralizada, pelo Comercializador de Último Recurso Grossista, de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável, para injeção na Rede Pública de Gás[[3]](#footnote-3).

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade*]

**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA**

Para: Estado Português/Direção-Geral de Energia e Geologia

Av. 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa

Garantia número [*a preencher pelo BANCO*] [*data*]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•][[4]](#footnote-4), enquanto Concorrente, nos termos do artigo 15.º do Programa do Procedimento, o [*•*][[5]](#footnote-5) (Banco) presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, garantia bancária até ao montante de € [*montante garantido* (*também por extenso*)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento por aquele dos ónus, obrigações e responsabilidades decorrentes do Caderno de Encargos do procedimento concorrencial para compra centralizada, pelo Comercializador de Último Recurso Grossista, de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável, para injeção na Rede Pública de Gás[[6]](#footnote-6), regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Concorrente, o pagamento da importância de € [•] (Montante Garantido).
2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Estado Português, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. O Banco obriga-se, no prazo de cinco dias a contar da receção, na [*morada do Banco*], de declaração escrita do diretor-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Estado Português, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.
4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Concorrente e os fundamentos por que o Estado Português considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.
5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Concorrente, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português quaisquer reservas ou meios de defesa que o Concorrente possa fazer valer contra aquele.
6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida até à prestação da caução definitiva no âmbito do referido procedimento concorrencial.
7. A presente garantia pode ser liberada em prazo inferior, mediante autorização expressa do Estado Português, emitida através do diretor-geral da DGEG ou de quem tenha competências delegadas, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento escrito do beneficiário independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[*Representação do BANCO*][[7]](#footnote-7)

**MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO**

Para: Estado Português/Direção-Geral de Energia e Geologia

Av. 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa

Apólice n.º: [*a preencher pela Seguradora*] [*data*]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•][[8]](#footnote-8), enquanto Concorrente, nos termos do artigo 15.º do Programa do Procedimento, a [*•*][[9]](#footnote-9) (Companhia de Seguros) presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, seguro-caução até ao montante de € [*montante garantido* (*também por extenso*)], caucionar o bom e pontual cumprimento por aquele dos ónus, obrigações e responsabilidades decorrentes do Caderno de Encargos do procedimento concorrencial para compra centralizada, pelo Comercializador de Último Recurso Grossista, de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável, para injeção na Rede Pública de Gás[[10]](#footnote-10), regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Concorrente, o pagamento da importância de € [•] (Montante Garantido).
2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o Estado Português, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de cinco dias a contar da receção, na [*morada da Companhia de Seguros*], de declaração escrita do diretor-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Estado Português, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.
4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Concorrente e os fundamentos por que o Estado Português considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.
5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamada a honrar o presente seguro-caução, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Concorrente, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português quaisquer reservas ou meios de defesa que o Concorrente possa fazer valer contra aquele.
6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida até à prestação da caução definitiva no âmbito do referido procedimento concorrencial.
7. A presente garantia pode ser liberada em prazo inferior, mediante autorização expressa do Estado Português, emitida através do diretor-geral da DGEG ou de quem tenha competências delegadas, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento escrito do beneficiário independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[*Representação da Companhia de Seguros*][[11]](#footnote-11)

**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

*O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco* [•]*, à ordem* [•]*, mediante guia do seguinte modelo:*

Guia de depósito Euros [•], €

Vai [•][[12]](#footnote-12) , enquanto Adjudicatário, depositar na [•], (*sede, filial, agência ou delegação*) do [•][[13]](#footnote-13) (Banco) a quantia de € [•], (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 25.º do Programa do Procedimento, como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele dos ónus, obrigações e responsabilidades decorrentes do Caderno de Encargos do procedimento concorrencial para compra centralizada, pelo Comercializador de Último Recurso Grossista, de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável, para injeção na Rede Pública de Gás[[14]](#footnote-14).

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade*]

**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA**

Para: Estado Português/Direção-Geral de Energia e Geologia

Av. 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa

Garantia número [*a preencher pelo BANCO*] [*data*]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•][[15]](#footnote-15), enquanto Adjudicatário, nos termos do artigo 25.º do Programa do Procedimento, o [*•*][[16]](#footnote-16) (Banco) presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, garantia bancária até ao montante de € [*montante garantido* (*também por extenso*)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento por aquele dos ónus, obrigações e responsabilidades decorrentes do Caderno de Encargos do procedimento concorrencial para compra centralizada, pelo Comercializador de Último Recurso Grossista, de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável, para injeção na Rede Pública de Gás[[17]](#footnote-17), regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (Montante Garantido).
2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Estado Português, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. O Banco obriga-se, no prazo de cinco dias a contar da receção, na [*morada do Banco*], de declaração escrita do diretor-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Estado Português, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.
4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Adjudicatário e os fundamentos que o Estado Português considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.
5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.
6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida pelo prazo de 12 meses após a primeira injeção na Rede Pública de Gás, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. A presente garantia pode ser liberada em prazo inferior, mediante autorização expressa do Estado Português, emitida através do diretor-geral da DGEG ou de quem tenha competências delegadas, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento escrito do beneficiário independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[*Representação do BANCO*][[18]](#footnote-18)

**MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO**

Para: Estado Português/Direção-Geral de Energia e Geologia

Av. 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa

Apólice n.º: [*a preencher pela Seguradora*] [*data*]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•][[19]](#footnote-19), enquanto Adjudicatário, nos termos do artigo 25.º do Programa do Procedimento, a [*•*][[20]](#footnote-20) (Companhia de Seguros) presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através da Direção-Geral de Energia e Geologia, seguro-caução até ao montante de € [*montante garantido* (*também por extenso*)], caucionar o bom e pontual cumprimento por aquele dos ónus, obrigações e responsabilidades decorrentes do Caderno de Encargos do procedimento concorrencial para compra centralizada, pelo Comercializador de Último Recurso Grossista, de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável, para injeção na Rede Pública de Gás[[21]](#footnote-21), regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (Montante Garantido).
2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o Estado Português, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de cinco dias a contar da receção, na [*morada da Companhia de Seguros*], de declaração escrita do diretor-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Estado Português, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.
4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Adjudicatário e os fundamentos por que o Estado Português considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.
5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamada a honrar o presente seguro-caução, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.
6. O presente seguro-caução produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válido pelo prazo de 12 meses após a primeira injeção na Rede Pública de Gás, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. O presente seguro-caução pode ser liberado em prazo inferior, mediante autorização expressa do Estado Português, emitida através do diretor-geral da DGEG ou de quem tenha competências delegadas, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento escrito do beneficiário independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[*Representação da Companhia de Seguros*][[22]](#footnote-22)

1. Identificação do concorrente, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social. [↑](#footnote-ref-1)
2. Identificação da instituição bancária, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social. [↑](#footnote-ref-2)
3. No âmbito do presente procedimento concorrencial entende-se, por simplificação, que a Rede Pública de Gás se circunscreve ao conjunto das infraestruturas de serviço público que integram a Rede Nacional de Transporte de Gás e a Rede Nacional de Distribuição de Gás. [↑](#footnote-ref-3)
4. Identificação do concorrente, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social. [↑](#footnote-ref-4)
5. Identificação da instituição bancária, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social. [↑](#footnote-ref-5)
6. No âmbito do presente procedimento concorrencial entende-se, por simplificação, que a Rede Pública de Gás se circunscreve ao conjunto das infraestruturas de serviço público que integram a Rede Nacional de Transporte de Gás e a Rede Nacional de Distribuição de Gás. [↑](#footnote-ref-6)
7. Por quem tenha poderes para representar, reconhecida na qualidade. [↑](#footnote-ref-7)
8. Identificação do concorrente, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social. [↑](#footnote-ref-8)
9. Identificação da companhia de seguros, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social. [↑](#footnote-ref-9)
10. No âmbito do presente procedimento concorrencial entende-se, por simplificação, que a Rede Pública de Gás se circunscreve ao conjunto das infraestruturas de serviço público que integram a Rede Nacional de Transporte de Gás e a Rede Nacional de Distribuição de Gás. [↑](#footnote-ref-10)
11. Por quem tenha poderes para representar, reconhecida na qualidade. [↑](#footnote-ref-11)
12. Identificação do adjudicatário, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social. [↑](#footnote-ref-12)
13. Identificação da instituição bancária, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social. [↑](#footnote-ref-13)
14. No âmbito do presente procedimento concorrencial entende-se, por simplificação, que a Rede Pública de Gás se circunscreve ao conjunto das infraestruturas de serviço público que integram a Rede Nacional de Transporte de Gás e a Rede Nacional de Distribuição de Gás. [↑](#footnote-ref-14)
15. Identificação do adjudicatário, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social. [↑](#footnote-ref-15)
16. Identificação da instituição bancária, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social. [↑](#footnote-ref-16)
17. No âmbito do presente procedimento concorrencial entende-se, por simplificação, que a Rede Pública de Gás se circunscreve ao conjunto das infraestruturas de serviço público que integram a Rede Nacional de Transporte de Gás e a Rede Nacional de Distribuição de Gás. [↑](#footnote-ref-17)
18. Por quem tenha poderes para representar, reconhecida na qualidade. [↑](#footnote-ref-18)
19. Identificação do adjudicatário, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social. [↑](#footnote-ref-19)
20. Identificação da companhia de seguros, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social. [↑](#footnote-ref-20)
21. No âmbito do presente procedimento concorrencial entende-se, por simplificação, que a Rede Pública de Gás se circunscreve ao conjunto das infraestruturas de serviço público que integram a Rede Nacional de Transporte de Gás e a Rede Nacional de Distribuição de Gás. [↑](#footnote-ref-21)
22. Por quem tenha poderes para representar, reconhecida na qualidade. [↑](#footnote-ref-22)